

BULLYING ESCOLAR

Autor(res)

Luciana Calado Pena

Marcos Paulo Andrade Bianchini

Categoria do Trabalho

Pesquisa

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BELO HORIZONTE - UNIDADE TIMBIRAS

Introdução

O Bullying na linguagem inglesa é um substantivo que vem do verbo bully. A Lei nº 14.811/2024 criminalizou a prática ao promover a alteração do art. 146-A, fazendo dele constar que a intimidação sistemática, individual ou em grupo, mediante violência física ou psicológica, sem motivação, poderá o autor ser condenado a 04 anos de reclusão, se não ocorrer a caracterização de crime mais grave. Questões consideradas corriqueiras como religião, orientação sexual, diferença da classe social podem desencadear relações abusivas no ambiente escolar e até mesmo no ensino superior. O Bullying deve ser imediatamente remediado para que não desencadeie traumas severos e permanentes tanto nos que sofrem quanto nos que praticam. Tem que se observar que os autores sendo menores podem sofrer medidas socioeducativas. Os pais dos autores podem ter que arcar com indenizações e responder por Dano moral, nos termos dos artigos 186 e 927 do código civil.

Objetivo

Demonstrar como a conexão entre alunos, pais e professores pode desencadear situações mais graves, para uma grave situação que no seu pior momento pode levar a morte de pessoas que ainda tem muito a se desenvolver.

Material e Métodos

Referências foram bibliográficas

Sobre a lei:14811/2024 <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2024/lei-14811-12-janeiro-2024-795244-publicacaooriginal-170834-pl.html>. Acesso em: 15 abr. 2025.

Pesquisas de regência do Data Senado:

<https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/07/04/pesquisa-do-datasenado-revela-que-quase-8-milhoes-de-estudantes-sofreram-violencia-na-escola>.

Série Adolescência:

<https://www.netflix.com/br/title/81756069>

Resultados e Discussão

Segundo o Data Senado, instituto de pesquisas do senado federal, ações preventivas a violência escolar são consideradas tão ou mais importantes que as ações punitivas". Ainda neste contexto podemos afirmar que profissionais que possam tratar a saúde mental, permanente nas escolas seria muito bom pra se ter uma

V CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

SUSTENTABILIDADE, TECNOLOGIA E DIREITOS EM TRANSFORMAÇÃO



diminuição desse Bullying Escolar. Podemos levantar que a um projeto de lei 2628 de 2022 interposto pelo senador : Alessandro Vieira (PSDB/SE) , que dispõe sobre a proteção crianças e adolescentes em ambientes digitais. Apontam em pesquisas que 84% da população aceitam que deveriam de haver restrições e que acima de 12 anos poderiam ser liberados a ter contas em redes sociais.

Conclusão

Foram apontados no texto acima ponderações sobre Bullying no ambiente escolar e acadêmico que se faz similar, tais dados assim como o projeto de lei se propõe a ajudar pessoas que hoje são incapazes ou inimizáveis perante a lei. Mostram a preocupação referente ao tema na sociedade. Observação feita também sobre o tema em uma série na Netflix intitulada Adolescência que relata sobre a questão de Bullying “sofrido” por um adolescente de 13 anos que culminou em um assassinato trágico.

Agência de Fomento

FUNADESP-Fundação Nacional de Desenvolvimento do Ensino Superior Particular

Referências

Sobre a lei: 14811/2024 <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2024/lei-14811-12-janeiro-2024-795244-publicacaooriginal-170834-pl.html>. Acesso em: 15 abr. 2025.

Pesquisas de regência do Data Senado:

<https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/07/04/pesquisa-do-datasenado-revela-que-quase-8-milhoes-de-estudantes-sofreram-violencia-na-escola>.

Série Adolescência:

<https://www.netflix.com/br/title/81756069>